COMISSÃO DE TRABALHO E ADMINISTRAÇAO DE PESSOAL

PARECER Nº 24, DE 2022.

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI Nº 108, DE 2022.

PROPONENTE DO PROJETO DE LEI: Poder Executivo Municipal
RELATOR: Josias de Souza/MDB
VOTO DO RELATOR: Favorável a tramitação
PARECER DA COMISSÃO: Favorável pela totalidade

RECEBIDO EM:
22/09/22 às 15:40
DIRETORIA LEGISLATIVA

1. RELATÓRIO

Foi protocolado perante a Comissão de Trabalho e Administração de Pessoal desta Casa de Leis o Projeto de Lei, nº 108, de 2022, de autoria do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a reestruturação e gestão do plano de cargos, carreiras, remuneração e valorização dos profissionais do magistério da Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Cascavel, no que se refere à criação do cargo de Professor de Educação Física e dá outras providências.

II. VOTO DO RELATOR

Nos termos que regem o art. 43, do Regimento Interno, designei-me para ser o Relator do Projeto de Lei, nº 108, de 2022. O que passo a expor para consideração e deliberação dos demais membros da comissão.

Conforme preceitua o art. 51, I do Regimento Interno, é de competência da Comissão de Trabalho e Administração de Pessoal emitir parecer nas proposições que de alguma forma tratam sobre o regime dos servidores quanto ao seu mérito.

Assim, o Projeto de Lei nº 108, de 2022, se reveste de interesse público uma vez que se faz necessário, pois atende a exigência da Lei Municipal nº 4.362, de 2006 que dispõe sobre a obrigatoriedade das aulas de Educação Física a serem ministradas nas escolas da rede municipal de ensino de Cascavel, por profissional com curso superior em Educação Física, bem como a reestruturação do Currículo para a Rede Pública de Ensino de Cascavel, que segundo a Resolução do CNE/CP nº 02, publicada em 22/12/2017, institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular - BNCC a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica. Os conteúdos relativos à disciplina de educação física são ministrados por Professores da Rede

Municipal de Ensino com formação mínima em Magistério ou Pedagogia, sendo que esses serão gradativamente substituídos pelos Profissionais com Licenciatura em Educação Física, e vale ressaltar que, os Professores da Rede não sofrerão qualquer prejuízo, tendo em vista que atenderão às outras disciplinas previstas no Currículo para a Rede Pública de Ensino de Cascavel.

Por fim, como Relator, nada tenho a relatar contrário ao presente projeto em análise, pois atende a todos os requisitos da conveniência e da oportunidade, atendendo ao interesse público, assim, como Relator, entendo que a proposição deve seguir tramitação a deliberação do Plenário Legislativo, o que manifesto meu voto favorável a tramitação da presente proposição legislativa.

Josias de Souza
Vereador/MDB/Presidente

III. PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Trabalho e Administração de Pessoal, por maioria dos Senhores Vereadores que a integram acatam o Voto do Eminente Relato e manifesta pelo Parecer Favorável a tramitação do Projeto de Lei nº 108, de 2022, em sua forma apresentada.

Sala da Comissão de Trabalho e Administração de Pessoal.
Cascavel, 21 de setembro de 2022.

Cabral
Vereador/PL/Secretário

Meto
Vereador/Progressista/Membro